



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 04312/22. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA. EXERCÍCIO DE 2021.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito da decisão do Tribunal de Contas do Estado, concernente a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Mãe D'água, sob responsabilidade do Prefeito, o Sr. Francisco Cirino da Silva, relativas ao exercício de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO:

A princípio cumpre esclarecer que o TCE emitiu Parecer PPL -TC 00177/23 e decisão no Acórdão APL – TC 00475/23 **FAVORÁVEL** à Prestação de Contas apresentada pelo Município de Mãe D'água, sob a gestão do Prefeito constituinte, o Sr. Francisco Cirino da Silva, referente ao exercício de 2021.

Sendo assim, após análise do parecer prévio e da decisão da Nobre Corte de Contas tem-se que estes estão de acordo com a Constituição Federal de 1988 e com as Leis infraconstitucionais pertinentes ao caso, não havendo desrespeito a qualquer determinação legal pátria.

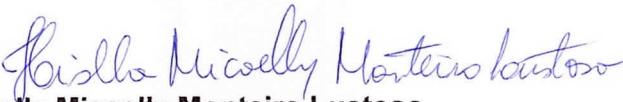
CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que o Parecer PPL -TC 00177/23 e o Acórdão APL – TC 00475/23 proferido pelo Tribunal de Contas do Estado não ferem Princípios ou Leis constitucionais e infraconstitucionais e está de acordo com o Ordenamento Jurídico, não havendo, portanto, o que manifestar-se contrariamente ao entendimento deste Excelso Tribunal.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 13 de dezembro de 2023.


Hislla Micaelly Monteiro Lustosa
Advogada – OAB/PB 25.335